



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.308/2012

“CRIA A ZONA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PORTUÁRIA (ZCIP) NO DISTRITO MUNICIPAL DE MIRITITUBA, MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.817 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, NO SEU INCISO I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Para dar cumprimento ao inciso I e II do art. 9º da Lei Complementar nº 1.817, de 10 de Outubro de 2006 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO), fica criado a **ZONA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PORTUÁRIA (ZCIP)** no Distrito de Miritituba, Município de Itaituba, PA, visando o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º O Plano Físico-Territorial do Distrito de Miritituba em relação a Zona Comercial, Industrial e Portuária- ZCIP, se define pelas condições estabelecidas no parágrafo único e incisos de que trata o presente artigo.

Parágrafo Único- Da Zona Comercial, Industrial e Portuária (ZCIP):

I - É a zona destinada ao Parque Comercial, Industrial e Portuária do Distrito de Miritituba, prevista para construção de estabelecimentos comerciais, industriais e portuárias com áreas de estacionamento e acessos para implantação de indústrias, comércios de mercadorias e de prestação de serviços, portos de transbordos, transportadoras, oficinas, escritórios e edificações correlatas, visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, e deverão se instalar na área descrita no memorial descritivo e planta em anexo que integra a presente lei.

II - A definição do uso do solo e parâmetros construtivos obedecerá às normas técnicas em vigor aplicadas no município para implantação da Zona Comercial, Industrial e Portuária- ZCIP.

III - Primando pelo desenvolvimento sustentável, nas aprovações e licenciamentos das construções nesta zona, será imprescindível a prévia licença dos órgãos de proteção ambiental, onde sempre deverá ser considerado o impacto ao meio ambiente, bem como as medidas mitigatórias necessárias ao equilíbrio do meio ambiente.


Câmara Municipal de Itaituba
Franciane Abino Ferreira
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Mat. 100017-9

